ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 9707

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Ribeiro Prates

Espécie: Resolução

Categoria: Diversos

Autoria: Mesa Diretora

Data: 13/03/2018

Descrição Sumária: RESOLUÇÃO Nº 04, de 27/03/2018. (ALTERADA). Regulamenta a jornada de trabalho dos assessores parlamentares lotados nos gabinetes dos vereadores da Câmara Municipal de Montes Claros. (Alterada pela Resolução nº 19, de 09/05/2023).

Controle Interno – Caixa: 06 **Posição:** 33 **Número de folhas:** 08

RESOLUÇÃO Nº 04/2018

Espécie: PR
Categoria: Diversos
cx: 6
ordem: 33
nº fls: 8

27.03.2018

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/2018

AUTOR:

Mesa Diretora

ASSUNTO:

Regulamenta Jornada de Trabalho dos Assessores Parlamentares da Câmara Municipal de Montes Claros.

MOVIMENTO

1 -
2 - **Entrada em 13/03/2018**
3 - **Comissão Legislação e Justiça**
4 - APROVADO EM 1º TURNO DE DISCUSSÃO
5 - EM: 27.03.2018
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10 /2018

Regulamenta jornada de trabalho dos assessores parlamentares da Câmara Municipal de Montes Claros

A Câmara Municipal de Montes decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1° - A jornada de trabalho dos assessores parlamentares, lotados nos gabinetes dos vereadores, será definida pelo vereador.

Parágrafo único - A jornada de trabalho dos assessores parlamentares não poderá ser superior a 48 (quarenta e oito) horas e nem inferior a 30(trinta) horas semanais.

Art. 2° - Para atender às atividades específicas de cada gabinete a jornada de trabalho poderá ser:

I – 6 (seis) horas diárias, perfazendo 30 (trinta) horas semanais;

II – 8 (oito) horas diárias, perfazendo 40 (quarenta) horas semanais;

III – 12 (doze) horas diárias com intervalo de 36 (trinta e seis) horas.

Art. 3° - A jornada de trabalho dos assessores parlamentares poderá ser cumprida fora das dependências e do horário de expediente normal de trabalho da Câmara Municipal de Montes Claros, inclusive aos sábados, domingos e feriados, desde que em atividades de estrito interesse parlamentar.

Art. 4° - O vereador, em cujo gabinete o servidor esteja lotado, deverá atestar e se responsabilizar pela jornada de trabalho declarada na folha de ponto entregue pelo servidor.

Parágrafo único - A folha de ponto a ser entregue pelo servidor, deverá constar o total de horas trabalhadas no período.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, no lugar de costume.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 06 de Março de 2018.

CLÁUDIO RIBEIRO PRATES
Presidente

IDELFONSO PEREIRA ARAÚJO
Vice- Presidente

WILTON AFONSO DIAS SORES
Primeiro Secretário

DOMINGOS EDMILSON MAGALHÃES
Segundo Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIMENTO URGÊNCIA
EM 27 DE MARÇO DE 2018
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 22 DE MARÇO DE 2018
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 04, de 27 de Março de 2.018.

Regulamenta jornada de trabalho dos assessores parlamentares da Câmara Municipal de Montes Claros

A Câmara Municipal de Montes decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1° - A jornada de trabalho dos assessores parlamentares, lotados nos gabinetes dos vereadores, será definida pelo vereador.

Parágrafo único - A jornada de trabalho dos assessores parlamentares não poderá ser superior a 48 (quarenta e oito) horas e nem inferior a 30 (trinta) horas semanais.

Art. 2° - Para atender às atividades específicas de cada gabinete a jornada de trabalho poderá ser:

I – 6 (seis) horas diárias, perfazendo 30 (trinta) horas semanais;

II – 8 (oito) horas diárias, perfazendo 40 (quarenta) horas semanais;

III – 12 (doze) horas diárias com intervalo de 36 (trinta e seis) horas.

Art. 3° - A jornada de trabalho dos assessores parlamentares poderá ser cumprida fora das dependências e do horário de expediente normal de trabalho da Câmara Municipal de Montes Claros, inclusive aos sábados, domingos e feriados, desde que em atividades de estrito interesse parlamentar.

Art. 4° - O vereador, em cujo gabinete o servidor esteja lotado, deverá atestar e se responsabilizar pela jornada de trabalho declarada na folha de ponto entregue pelo servidor.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS-MG
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

Certidão de Publicação

Certifico, nos termos do Art. 96, da L.O.M, que o(a) Resolução nº 04, de 27/03/18 foi afixado(a) no Quadro de Avisos localizado no hall do 2º. piso do edifício sede da Câmara Municipal de Montes Claros, em 29/03/18, para se tornar público(a).

Por ser verdade, firmo a presente.

Montes Claros-MG, 29 de março de 2018.

Parágrafo único - A folha de ponto a ser entregue pelo servidor, deverá constar o total de horas trabalhadas no período.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, no lugar de costume.

Câmara Municipal de Montes Claros, 27 de março de 2.018.

Vereador – Cláudio Ribeiro Prates
Presidente da Câmara

Vereador – Wilton Afonso Dias Soares
1º Secretário

Certidão de Publicação

Certifico, nos termos do Art. 96, da L.O.M. que o(a) Resolução nº 04, 06 27/03/18 foi afixado(a) no Quadro de Avisos localizado no hall do 2º. piso do edifício sede da Câmara Municipal de Montes Claros, em 29/03/18, para se torná público(a).

Por ser verdade, firmo a presente.

Montes Claros-MG, 29 de março de 20 18

MONTES CLAROS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG

QUINTA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 2018 – **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO | MONTES CLAROS-MG** - ANO 6 - Nº 1072

CADERNO 1 - DIÁRIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO
Administração Direta 1
Administração Indireta 2
Câmara Municipal 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 0042/2018
PROCESSO Nº. 0087/2018

OBJETO: Contratação de Sociedade Empresária especializada em recarga de cartucho de toner, para atender a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Montes Claros – MG.
Dia da Licitação: 13/04/2018- Horário: 09h00min
Local: Sala de Reunião nº 01 da CPLJ situada à Av. Cula Mangabeira, 211- B. Centro / Montes Claros-MG. O Edital está disponível no site www.montesclaros.mg.gov.br/Central de Compras/Pregão PMMC.

Montes Claros, 28 de março de 2018.
Glennda Santos Cardoso
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

EXTRATO Nº 084/2018

A Comissão Permanente de Licitação e Julgamento torna público o Termo de Homologação referente ao processo abaixo relacionado:

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
A Secretária Municipal de Saúde e o Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Decreto Nº. 3.470 de 04 de janeiro de 2017;

CONSIDERANDO o teor da Ata do Chamamento Público nº 001/2018 constante do Processo, firmada pela Comissão Permanente de Licitação e Julgamentos, instituída pelo Decreto nº 3.560 de 24 de agosto de 2017;

RESOLVE:

HOMOLOGAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação relativo ao Chamamento Público nº 001/2018 no credenciamento dos seguintes proponentes:

- COMPLEXO MÉDICO E DE IMAGEM PRÓ-VIDA EIRELI ME; e
- HOSPITAL OTORRINO CENTER LTDA.

Montes Claros-MG, 28 de março de 2018.

Priscila Batista Almeida
Presidente da CPLJ

MONTES CLAROS
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG

PREFEITURA DE MONTES CLAROS-MG

PREFEITO MUNICIPAL
HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO

PROCURADOR GERAL
OTÁVIO BATISTA ROCHA MACHADO
2211-3031

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO
ALESSANDRO FREIRE PEREIRA
2211-3271

EDITORAÇÃO GRÁFICA E REVISÃO
EDSON GOUVEIA / PAULO HENRIQUE DA SILVA DIAS
2211-3036

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG
Av. Cula Mangabeira, 211 – Centro
Telefones: (38) 3229-3037 – 3229-3036
Montes Claros-MG – CEP 39.401-002
www.montesclaros.mg.gov.br/diariooficial

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA DE MONTES CLAROS – MG

EXTRATO Nº 085/2018

A Comissão Permanente de Licitação e Julgamento torna público a Ratificação do processo abaixo relacionado:

RATIFICAÇÃO

Processo nº 0108/2018 – Dispensa de Licitação nº 20/2018– cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE 18 LATAS DE NAN CONFOR1, 800 GRAMAS, ATENDENDO À ORDEM JUDICIAL CONFORME PROCESSO Nº 0433.18.005042-2, EM FAVOR DA PACIENTE MARIA ISABELLA FIEL SANTOS SOUZA.** Contratada: **FARMÁCIA REAL LTDA**, cujo valor total é **R$ 714,60 (Setecentos e quatorze reais e sessenta centavos).** Ratificado em 21 de março de 2018.

Montes Claros, 28 de março de 2018.

Priscila Batista Almeida
Presidente da CPLJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

A comissão de seleção do Conselho Municipal de Cultura-CONCULTURA de Montes Claros MG, no uso de suas atribuições legais, cancela a publicação do dia 09/02/2018 referente ao Termo de Parceria Nº 40/2017,Chamamento Público 02/2017 cujo objeto é a Seleção de projetos culturais de proponentes de Montes Claros para fomentar a cultura local ,conforme estabelecido no plano de trabalho.
Projeto:Festa Tradicional de são João da Vereda
Parceiros:
Naiara Oliveira Silva
Prefeitura Municipal de Montes Claros MG;
Valor Global: R$5.000,00 (Cinco Mil Reais)
Maiores informações na Secretaria de Municipal de Cultura Município de Montes Claros-MG ou pelo telefone (38) 2211-3300.

Comissão de Seleção e Monitoramento
Montes Claros, MG, 28 de Março de 2018

CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

RESOLUÇÃO Nº03, de 27 de Março de 2.018.

Concede Placa de Prata Alferes José Lopes de Carvalho

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprovou e por seu Presidente, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º-Fica outorgada à AMAMS – Associação dos Municípios as Área Mineira da SUDENE, **a Placa de Prata Alferes José Lopes de Carvalho,** traduzindo o reconhecimento desta Casa Legislativa pelos relevantes serviços prestados a Montes Claros e ao Norte de Minas.

Art. 2º-Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montes Claros, 27 de março de 2.018.

Vereador- Cláudio Ribeiro Prates
Presidente da Câmara

Vereador- Wilton Afonso Dias Soares
1º-Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

RESOLUÇÃO Nº04, de 27 de Março de 2.018

Regulamenta jornada de trabalho dos assessores parlamentares da Câmara Municipal de Montes Claros

A Câmara Municipal de Montes decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º- A jornada de trabalho dos assessores parlamentares, lotados nos gabinetes dos vereadores, será definida pelo vereador.

Parágrafo único - A jornada de trabalho dos assessores parlamentares não poderá ser superior a 48 (quarenta e oito) horas e nem inferior a 30 (trinta) horas semanais.

Art. 2º - Para atender às atividades específicas de cada gabinete a jornada de trabalho poderá ser:
I – 6 (seis) horas diárias, perfazendo 30 (trinta) horas semanais;
II – 8 (oito) horas diárias, perfazendo 40 (quarenta) horas semanais;
III – 12 (doze) horas diárias com intervalo de 36 (trinta e seis) horas.

Art. 3º - A jornada de trabalho dos assessores parlamentares poderá ser cumprida fora das dependências e do horário de expediente normal de trabalho da Câmara Municipal de Montes Claros, inclusive aos sábados, domingos e feriados, desde que em atividades de estrito interesse parlamentar.

Art. 4º - O vereador, em cujo gabinete o servidor esteja lotado, deverá atestar e se responsabilizar pela jornada de trabalho declarada na folha de ponto entregue pelo servidor.

Parágrafo único - A folha de ponto a ser entregue pelo servidor, deverá constar o total de horas trabalhadas no período.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, no lugar de costume.

Câmara Municipal de Montes Claros, 27 de março de 2.018.

Vereador- Cláudio Ribeiro Prates
Presidente da Câmara

Vereador- Wilton Afonso Dias Soares
1º-ecretário

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 010/2018 QUE "Regulamenta jornada de trabalho dos assessores parlamentares da Câmara Municipal de Montes Claros", de autoria da Mesa Diretora.

Projeto de Resolução enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O presente projeto de resolução tem como objetivo a regulamentação da jornada de trabalho dos assessores de gabinete da Câmara Municipal.

O projeto em questão trata de questão interna da Câmara Municipal, não se vislumbrando nenhum vício de iniciativa, bem como, não se vê nenhuma ilegalidade em seu objeto.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto de resolução em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 21 de março de 2018.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605

PARECER SOBRE PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/2018
AUTOR: Mesa Diretora da Câmara Municipal
MATÉRIA: "Regulamenta Jornada de Trabalho dos Assessores Parlamentares da Câmara Municipal de Montes Claros – MG".

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 13/03/2018, com entrada na Sala das Comissões no dia 22/03/2018.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Resolução tem como objetivo regulamentar jornada de trabalho dos Assessores Parlamentares da Câmara Municipal de Montes Claros, nas condições que menciona.

Verifica-se que a matéria trata de organização dos serviços administrativos da Câmara, *interna corporis,* de competência da Mesa Diretora, portanto, não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Resolução e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 23 de março de 2018

Presidente (em exercício) : Ver. Martins Lima Filho_____

Suplente/Presidente: Ver. Domingos Edmilson Magalhães _____